



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 73 - ANO VII - OUTUBRO 2015

1. Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal participou de reunião na Coordenadoria de Planejamento Institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para tratar do Plano Geral de Atuação deste Centro de Apoio.

O CAO de Execução Penal esteve presente na reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade na qual foi também realizado debate voltado para o sistema penitenciário.

2. Notícias do Clipping Execução Penal

02.10.15

Afronta à Justiça

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

Após agressão a juíza, BEP fechará as portas

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

De churrasco a quartos luxuosos

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

Juíza é atacada em prisão de PMs

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

PMs do Batalhão Especial Prisional são transferidos

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

PMs presos agredem juíza e cadeia é fechada no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

PMs presos em Benfica começam a ser transferidos para presídio em Niterói

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

PMs que agrediram juíza dentro da cadeia militar vão para Bangu

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	8
4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público	9
5. Notícias do Supremo Tribunal Federal	9
6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça	13
7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	13
8. Informativos do Supremo Tribunal Federal	14
9. Informativos do Superior Tribunal de Justiça	14

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora
Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

Subcoordenadora
Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor
Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais
Ana Carolina Mendes Pinheiro

Psicóloga
Daniela Alvarez

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiários
Anderson Alves da Cruz
Bruna Alves Moniz
Hugo Humberto Santos da Silva

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

02.10.15

Policiais que agrediram juíza tinham mordomias em batalhão

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

Presidente do Tribunal de justiça vai reavaliar a decisão da vara de execuções penais

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

Presídio no Rio onde juíza foi agredida é famoso por regalias e festinhas

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

Só piorou , diz juiz que vistoriou prisão da PM no Rio em 2011

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

VEP descobre fraude em benefício a presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

BEP começa a esvaziar

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

Deputado revoltado

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

Fim da vida de regalias no BEP

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

Grupo acusado de iniciar tumulto ainda recebe salários

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

Parentes e protestos

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

PMs que cumpriam pena no BEP foram transferidos para celas sem grades

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.10.15

Terminou hoje a transferência de policiais

[Leia a notícia na íntegra](#)

04.10.15

O trabalho liberta

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.10.15

Concluída a transferência dos PMs que estavam detidos no BEP

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.10.15

Juiz vai criar normas para evitar regalias de PMs presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.10.15

Novas regras para presos militares

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.10.15

Secretário de Estado de Administração Penitenciária se reunirá com o titular da Vara de Execuções Penais do TJRJ

[Leia a notícia na íntegra](#)

06.10.15

Foragido por roubo é preso pela Lapa Presente

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.10.15

Bando da Vila Cruzeiro fez estica do tráfico na Baixada

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.10.15

Bebê que nasceu em solitária sai de abrigo para ficar com tios

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.10.15

Justiça do Rio diz que presídio onde estão PMs do BEP não tem irregularidades

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Água tem. Protesto, também

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Juiz determina medidas de segurança para a Penitenciária Vieira Ferreira Neto

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Juiz quer mudanças em presídio de PMs em Niterói para evitar fugas

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Presídio para PMs terá novas regras

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Rancho da PM só para os guardas

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

Sem ar, TV de tela plana e celular

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.10.15

VEP determina mudanças para garantir a segurança em presídio de Niterói

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.10.15

Audiência de custódia evitou a entrada de 8 mil nos presídios; entenda

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.10.15

Preso suspeito de assaltos a bancos no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

12.10.15

Procurador-geral questiona destinação de pena pecuária

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.10.15

Menos armas apreendidas e mais mortes violentas em 2014

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.10.15

Preso suspeito de ter matado no Alemão PM que era dublador

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.10.15

Violência controlada do presídio

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.10.15

Presídios de Campos, RJ, têm 48 presos em tratamento de tuberculose (Rio de Janeiro/ Norte Fluminense)

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.10.15

Rio briga na Justiça para manter 19 presos fora do estado

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.10.15

Vara de Execuções Penais do Rio trava disputa com juízes corregedores na justiça

[Leia a notícia na íntegra](#)

18.10.15

No primeiro mês, quase metade dos presos nas ruas

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.10.15

Fu da Mineira vai ser levado para fora do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.10.15

Inspetor preso com drogas

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.10.15

Juiz vai ao STJ para impedir a volta de miliciano ao Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.10.15

Violência dentro das prisões reflete-se na sociedade, alerta ONG

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.10.15

Não funciona... - DIRETO DA FONTE - SÔNIA RACY

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.10.15

Celulares são apreendidos em celas de presídio do Rio durante operação

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.10.15

Chefe de delegação da ONU parabeniza CNJ

[Leia a notícia na íntegra](#)

22.10.15

Rio busca parceria para recuperar unidade prisional de gestantes

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.10.15

Justiça mantém a condenação de Beira-Mar a 120 anos

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.10.15

Justiça mantém sentença contra Beira-Mar

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.10.15

O parto do Enem - ANCELMO GOIS

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.10.15

Servidores pedem mais segurança no sistema penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.10.15

Campanha quer mães longe da prisão

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.10.15

Acusados de envolvimento em guerra que derrubou helicóptero da PM serão transferidos para fora do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.10.15

Braço de ferro inútil - ANCELMO GOIS

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.10.15

Justiça mantém condenação de Fernandinho Beira- Mar pela morte de detentos

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

Detenta que deu a luz dentro da cela é transferida para hospital psiquiátrico

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

Direção de presídio cai após presa dar à luz na solitária

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

Ex-chefe do tráfico no Chapadão vai para presídio fora do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

Justiça analisa se avó pode ficar com bebê que nasceu em presídio no Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

SEAP e Vara de Execuções Penais do TJRJ realizam inspeções em presídios da Zona Oeste e da Baixada

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

TJ-RJ determina afastamento de diretor de presídio após mulher dar à luz na solitária

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.10.15

Defensoria Pública já havia pedido que presa que deu à luz em cela isolada passasse por exames

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.10.15

Munição de fuzil é achada em cela de Bangu 3

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.10.15

OAB/RJ vai entrar na justiça por causa de detenta que teve filho em solitária

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.10.15

Sobrou para o mordomo

[Leia a notícia na íntegra](#)

29.10.15

Morte no sistema e acusação de omissão

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.10.15

Sem avaliação do presídio e morto na cela

[Leia a notícia na íntegra](#)

3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

01.10.15

Projeto Reeducação leva sala de aula à Cadeia de Formoso do Araguaia

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.10.15

CNJ e MJ detalham ações previstas em acordos voltados ao sistema prisional

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.10.15

Vara de Execuções zera estoques de processos conclusos para sentença

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.10.15

Verba de penas alternativas propicia mamografias em presídios gaúchos

[Leia a notícia na íntegra](#)

13.10.15

Seminário vai discutir o acesso à educação no sistema prisional

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.10.15

Aumento da população carcerária de SP desacelera com audiências de custódia

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.10.15

Projeto em Goiás promove acompanhamento de filhos de presas

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.10.15

Mutirão para análise de concessão de indulto a apenados vai até dia 30

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.10.15

CNJ e OEA assinam acordo sobre tratamento penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

26.10.15

Gestores do sistema prisional pedem definição sobre réus monitorados

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.10.15

Decisão judicial permite a mulher condenada cuidar de filho doente em casa[Leia a notícia na íntegra](#)

4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

23.10.15

CNMP recomenda atuação do MP para evitar entrada de celulares em presídios[Leia na íntegra](#)

5. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

*Quinta-feira, 01 de outubro de 2015***Inviável pedido de progressão de regime de condenado ligado ao PCC**

Condenado a quase 50 anos de prisão por crimes como latrocínio, roubo e fuga violenta, Robson Lima Ferreira, conhecido como Marcolinha, teve pedido de progressão ao regime semiaberto rejeitado por decisão do juiz da Execução Penal. Ao negar seguimento (julgar inviável) ao Habeas Corpus (HC) 130249, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, entendeu que o pedido não devia ser conhecido por contrariar jurisprudência da Corte e porque o preso não sofria flagrante constrangimento ilegal.

O HC foi apresentado no STF contra decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça, que também rejeitou o pedido da defesa em outro HC. De acordo com os advogados, o preso merecia o benefício da progressão de regime porque já havia cumprido um sexto da pena e porque apresentava bom comportamento atestado por agente administrativo competente. Flagrado em interceptações telefônicas com membros do grupo criminoso Primeiro Comando da Capital (PCC), Marcolinha foi preso em 1995, fugiu em 2002, foi recapturado em 2003 e deve cumprir sentença até 2048.

De acordo com o ministro Fachin, o HC é inadmissível por contrariar frontalmente jurisprudência da Suprema Corte ao questionar decisão de membro de tribunal superior que ainda não passou por órgão colegiado competente (Súmula 691/STF). O ministro entendeu que a defesa não esgotou jurisdição antecedente e que o HC pretende substituir recursos possíveis e atuar indevidamente como ação de revisão criminal.

Ainda segundo o ministro, não é possível conceder ordem de ofício porque o caso em questão não tem ilegalidade flagrante, sendo inadmissível análise aprofundada de provas por meio de habeas corpus. Ele argumenta que a simples declaração de autoridade penitenciária sobre o bom comportamento do preso não é suficiente para contestar o convencimento do magistrado de negar a progressão de regime com base em provas idôneas.

“Como se vê, o juiz da Execução indicou circunstâncias concretas e que, de forma minimamente razoável, imprimem certa credibilidade à impossibilidade de progressão pela ausência de preenchimento dos requisitos subjetivos, especialmente pela notícia de fugas anteriores e pelo suposto envolvimento com organização criminosa”, destacou o ministro.

DZ/CR

Processos relacionados

HC 130249

Fonte: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300912>

*Terça-feira, 06 de outubro de 2015***2ª Turma determina cumprimento da pena imposta a jornalista por injúria**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a condenação imposta pela Justiça paulista ao jornalista Paulo Henrique Amorim, pelo crime de injúria contra o também jornalista Merval Pereira, deve ser cumprida imediatamente, independentemente da publicação do acórdão do julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 891647, realizado na sessão desta terça-feira (6). Os ministros consideraram a natureza protelatória dos embargos e levaram em conta a possibilidade de prescrição penal para decidir pelo imediato cumprimento da sentença.

Amorim foi condenado à pena de 1 mês e dez dias de detenção, convertida em pena restritiva de direitos – pagamento de 10 salários mínimos (valor posteriormente aumentado para 30 salários mínimos) –, por publicação feita em seu blog, em 2012. Ele recorreu ao STF, mas o recurso teve seguimento negado pelo relator, uma vez que, segundo Celso de Mello, a análise do caso dependeria do exame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela súmula 279 do STF.

Inicialmente, a defesa de Amorim questionou essa decisão do decano do STF por meio de embargos de declaração, recebidos como agravo regimental, ao qual foi negado provimento pela Turma em julgamento realizado em setembro deste ano. Os advogados, então, apresentaram embargos de declaração contra a decisão do colegiado e, na sessão de hoje, o relator votou pela rejeição do recurso, considerou-o procrastinatório.

“A evidente ausência, no caso, dos pressupostos de embargabilidade, de um lado, e a possibilidade de iminente consumação da prescrição penal, de outro, levam-me, na linha da jurisprudência firmada pelo STF, inclusive em matéria penal, como na espécie, a propor a imediata devolução dos presentes autos à origem e o pronto cumprimento da condenação penal imposta ao ora embargante, independentemente da prévia publicação do acórdão pertinente a este julgamento”, concluiu o decano.

MB/AD

Leia mais:

15/09/2015 – 2ª Turma mantém condenação de jornalista por injúria

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=301215>

Sexta-feira, 09 de outubro de 2015

O procurador-geral da República (PGR), Rodrigo Janot, acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre o uso de recursos provenientes de pena de prestação pecuniária em juizados criminais. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5388, o procurador-geral alega que os órgãos extrapolaram suas funções regulamentares ao tratarem de tema que perpassa função institucional do Ministério Público.

Ao editar a Resolução 154/2012, o CNJ estabeleceu critérios para utilização de prestações pecuniárias decorrentes de suspensão condicional de processos e de transação penal nos juizados criminais. O entendimento acabou se repetindo no artigo 1º da Resolução CJF 295/2014, também questionada na ADI. De acordo com Janot, ainda que as normas tenham “objetivo nobre”, não poderiam tratar da destinação de recursos provenientes de institutos cuja titularidade é exclusiva do Ministério Público.

“Não cabe a juízes decidir sobre a dimensão negocial da transação penal, desde que ela não se contraponha à lei. Por conseguinte, não lhes cabe decidir destinação de recursos envolvidos nessas transações”, argumenta Rodrigo Janot. Segundo a ADI, a imposição de prestação pecuniária e destino dos recursos dela provenientes devem partir do Ministério Público porque precisam se relacionar com a natureza do fato praticado. “No caso de delito ambiental, por exemplo, deve buscar preferencialmente a reparação do dano ao ambiente”, exemplifica o texto.

Para o procurador-geral, a Resolução CNJ 154/2012 representou controle administrativo do Judiciário sobre atividade-fim do Ministério Público, que teria mais legitimidade para regulamentar a destinação dos recursos por meio de ato Conselho Nacional do Ministério Público. Assim, pediu a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia das normas, e, no mérito, a declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, da Resolução CNJ 154/2012 e do artigo 1º da Resolução CJF 295/2014.

Rito abreviado

O relator da ADI 5388, ministro Marco Aurélio, aplicou ao caso o rito abreviado previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), para que a ação seja julgada pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar. Ele determinou que sejam requisitadas informações aos órgãos responsáveis pela edição das normas e, em seguida, que se dê vista dos autos ao advogado-geral da União e ao procurador-geral da República, para manifestação sobre a matéria.

DZ/CR

Processos relacionados

[**ADI 5388**](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=301530>

Terça-feira, 13 de outubro de 2015

Suspenso julgamento que discute uso de antecedentes criminais na análise de conduta social do condenado

Pedido de vista da ministra Cármen Lúcia suspendeu o julgamento, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 130132, por do qual por um condenado a 4 anos e 11 meses de reclusão pelo crime de furto qualificado pede a redução da pena por entender que, ao analisar a conduta social, o juiz sentenciante não poderia ter levado em conta antecedentes criminais. O caso começou a ser julgado pelo colegiado na sessão desta terça-feira (13).

De acordo com a Defensoria Pública da União (DPU), que representa o condenado, o juiz elevou a pena-base em nove meses por considerar que condenações passadas do réu configurariam uma “péssima” conduta social. O defensor sustentou da tribuna que, com base em doutrina jurídica, a análise da conduta social do réu não guarda relação com seus antecedentes criminais. A conduta social deve levar em conta a

interação social do agente em seu meio, entre familiares e amigos. Não se pode valorar a conduta social com elementos próprios e típicos de maus antecedentes e reincidência de tipo, concluiu a defesa ao pedir recálculo da pena.

Em seu voto, o ministro Teori Zavascki, relator do caso, lembrou que antes da reforma da parte geral do Código Penal, em 1984, entendia-se que a análise dos antecedentes abrangia todo o passado do agente, incluindo, além dos registros criminais, o seu comportamento na sociedade. Entretanto, após a aprovação da Lei 7.209/1984, prosseguiu o ministro, a conduta social passou a ter configuração própria. "Introduziu-se um valor apartado, com vistas a avaliar o comportamento do condenado no meio familiar, no ambiente de trabalho e no relacionamento com os outros indivíduos. Ou seja, os antecedentes sociais do réu não mais se confundem com seus antecedentes criminais".

O que se verificou, no caso, foi a indevida desvalorização plural de circunstâncias, que possuem balizas próprias, com fundamentos nos mesmos fatos, frisou o relator ao votar pelo provimento do recurso para determinar ao juízo da execução que redimensione a pena-base fixada ao condenado.

MB/AD

Processos relacionados

[RHC 130132](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=301679>

Terça-feira, 06 de outubro de 2015

2ª Turma determina cumprimento da pena imposta a jornalista por injúria

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que a condenação imposta pela Justiça paulista ao jornalista Paulo Henrique Amorim, pelo crime de injúria contra o também jornalista Merval Pereira, deve ser cumprida imediatamente, independentemente da publicação do acórdão do julgamento dos embargos de declaração no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 891647, realizado na sessão desta terça-feira (6). Os ministros consideraram a natureza protelatória dos embargos e levaram em conta a possibilidade de prescrição penal para decidir pelo imediato cumprimento da sentença.

Amorim foi condenado à pena de 1 mês e dez dias de detenção, convertida em pena restritiva de direitos – pagamento de 10 salários mínimos (valor posteriormente aumentado para 30 salários mínimos) –, por publicação feita em seu blog, em 2012. Ele recorreu ao STF, mas o recurso teve seguimento negado pelo relator, uma vez que, segundo Celso de Mello, a análise do caso dependeria do exame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela súmula 279 do STF.

Inicialmente, a defesa de Amorim questionou essa decisão do decano do STF por meio de embargos de declaração, recebidos como agravo regimental, ao qual foi negado provimento pela Turma em julgamento realizado em setembro deste ano. Os advogados, então, apresentaram embargos de declaração contra a decisão do colegiado e, na sessão de hoje, o relator votou pela rejeição do recurso, considerou-o procrastinatório.

"A evidente ausência, no caso, dos pressupostos de embargabilidade, de um lado, e a possibilidade de iminente consumação da prescrição penal, de outro, levam-me, na linha da jurisprudência firmada pelo STF, inclusive em matéria penal, como na espécie, a propor a imediata devolução dos presentes autos à origem e o pronto cumprimento da condenação penal imposta ao ora embargante, independentemente da prévia publicação do acórdão pertinente a este julgamento", concluiu o decano.

MB/AD

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=301215>

Terça-feira, 20 de outubro de 2015

2ª Turma nega aplicação de pena restritiva de direitos a condenado por violência doméstica

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (20), indeferiu Habeas Corpus (HC 129446) no qual a Defensoria Pública da União (DPU) pedia a substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos a um condenado à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pelo crime de lesão corporal praticado em ambiente doméstico contra a esposa.

Condenado pela prática do crime do previsto no 129, parágrafo 9º, do Código Penal (violência doméstica), o réu conseguiu, em recurso julgado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS), o direito à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Contra essa decisão, o Ministério Público estadual interpôs ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) recurso especial, o qual foi provido para afastar a substituição, aplicando ao caso a jurisprudência daquela corte no sentido de que a prática de delito ou contravenção cometido com violência ou grave ameaça, no ambiente doméstico, impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

No Supremo, a DPU alegou que o réu foi condenado por lesão corporal leve e que não apresenta sinal de periculosidade. Sustentou que em crimes de menor potencial ofensivo, como entende ser o caso, é possível a substituição por restritiva de direitos, desde que a pena alternativa

não se resume ao pagamento de cestas básicas, de prestação pecuniária ou de multa, isoladamente, como expressamente proibido pelo artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Relator

O ministro Teori Zavascki, relator do HC, explicou inicialmente que o emprego de violência na execução do crime é circunstância que veda a concessão do benefício, conforme prevê o artigo 44 do Código Penal. Com a edição da Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais), lembrou o ministro, parte da doutrina passou a sustentar que tal vedação, em relação aos crimes de menor potencial ofensivo, implicaria violação ao princípio da proporcionalidade. Essa corrente defende que não haveria essa restrição, por exemplo, a autores de delitos de lesão corporal leve, que poderiam ser beneficiados, em tese, com a transação penal ou a suspensão condicional do processo, institutos previstos na Lei 9.099/1995.

Contudo, de acordo com o ministro, essa argumentação não alcança o crime de lesão corporal leve praticado em ambiente doméstico. Primeiro, segundo explicou, porque a pena máxima prevista para esse delito é de três anos, o que foge à definição de crime de menor potencial ofensivo. Segundo, pela proibição contida no artigo 41 da Lei Maria da Penha, o qual estabelece que “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”. O relator lembrou ainda que o Plenário do STF declarou a validade desse dispositivo no julgamento conjunto da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 19 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424.

Diante dos fundamentos apresentados, o ministro afastou o argumento apresentado no HC no sentido de que o artigo 17 da Lei Maria da Penha autorizaria a substituição da pena. “Não parece crível imaginar que a Lei Maria da Penha, que veio justamente tutelar com maior rigor a integridade física das mulheres, teria autorizado a substituição da pena corporal, mitigando a regra do artigo 44 do Código Penal, que a proíbe”, ressaltou. O voto do relator pelo indeferimento do pedido de habeas corpus foi seguido pelos demais ministros presentes à sessão.

FS/AD

Processos relacionados

[HC 129446](#)

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302222>

Terça-feira, 20 de outubro de 2015

2ª Turma nega extradição de argentino que tinha menos de seis meses de pena a cumprir

Com base na cláusula de Acordo de Extradicação entre os integrantes do Mercosul que impede a entrega do extraditando quando a parte da pena a ser cumprida for inferior a seis meses, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou, na sessão desta terça-feira (20), a Extradicação (EXT 1394) de Horácio Magnelli, requerida pelo governo da Argentina. A decisão foi tomada por unanimidade nos termos do voto do relator, ministro Teori Zavascki, que determinou a expedição de alvará de soltura em nome do cidadão argentino.

Magnelli foi condenado a uma pena de seis anos de prisão em maio de 2006 pelo crime de abuso sexual, revelou a Defensoria Pública da União, que atuou em nome do argentino. O defensor público presente na sessão explicou que o extraditando foi preso na Argentina em agosto de 2006, permanecendo em prisão domiciliar naquele país até maio de 2011. A esse tempo, o defensor disse que se deve acrescer o período em que Magnelli permaneceu preso no Brasil, para fins de extradição, entre janeiro de 2015 e a data do julgamento do caso pelo STF. Somando esses períodos, salientou, chega-se à conclusão de que o condenado já cumpriu 5 anos, 6 meses e 11 dias da pena a ele imposta, restando menos de seis meses de pena a serem cumpridos.

Assim, concluiu o defensor, deve-se aplicar ao caso o que prevê o artigo 2 (inciso 2) do acordo do Mercosul, dispositivo que veda a extradição para cumprimento de pena inferior a seis meses.

Em seu voto, o ministro Teori Zavascki concordou com os argumentos da DPU. Como a sentença já transitou em julgado para a acusação, a pena não pode ser majorada, salientou o ministro. Assim, a partir do dia 9 de outubro, o restante de pena a ser cumprida pelo cidadão argentino é inferior a seis meses, o que faz incidir a cláusula restritiva constante do artigo 2 (inciso 2) do Acordo de Extradicação entre os Estados Partes do Mercosul.

O ministro Teori votou no sentido de negar o pedido de extradição, ordenando a expedição de alvará de soltura em nome de Horácio Magnelli – se ele não estiver preso também por outro motivo.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302200>

6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

28/10/2015

DECISÃO

Estrangeira com filhos brasileiros que cumpriu pena não pode ser expulsa do país

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu habeas corpus a uma mulher argentina que cumpriu pena por furto para que ela permaneça no país. Um decreto do Ministério da Justiça determinou sua expulsão, mas a Primeira Seção considerou mais importante a manutenção do convívio dela com seus quatro filhos brasileiros, com idades entre 4 e 14 anos.

O habeas corpus foi impetrado pela Defensoria Pública da União. O relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, entendeu que a mulher preenche os requisitos para permanecer no país, ainda que nenhum dos filhos tenha nascido antes do fato que motivou a expulsão, isto é, a prisão por furto. Três dos quatro filhos nasceram após o decreto de expulsão.

A matéria quanto à expulsão de estrangeiro quando o nascimento da criança é posterior ao decreto expulsório está sob o regime da repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 608.898). No entanto, a posição do STJ é no sentido da permanência do estrangeiro no Brasil, mesmo nessas circunstâncias.

Preservação da família

No caso julgado, o ministro Napoleão levou em conta os princípios da proteção integral e da manutenção do convívio familiar a que se referem o [artigo 227](#) da Constituição. Lembrou, ainda, que a [Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança](#) traz o princípio da preservação das relações pessoais familiares. Na visão do relator, esses princípios estariam em risco caso a expulsão fosse concretizada.

Napoleão Nunes esclareceu que, quando se tratar de estrangeira com filhos no Brasil, não é preciso investigar dependência econômica dos filhos em relação à mãe para se deixar de promover a expulsão, uma vez que essa dependência é presumida.

“Tratando-se de genitora, e não de genitor, é muito mais patente a necessidade da presunção da dependência econômica, inclusive por ser mais natural e comum que a mãe tenha a guarda pela necessidade natural de ficar com os filhos, em uma proximidade maternal”, ponderou.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Estrangeira-com-filhos-brasileiros-que-cumpriu-pena-n%C3%A3o-pode-ser-expulsa-do-pa%C3%ADs

7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementa nº 23

REVISÃO CRIMINAL

AUSÊNCIA DE FATO NOVO

IMPROCEDÊNCIA

REVISÃO CRIMINAL. REQUERENTE QUE, APÓS TER SIDO ABSOLVIDO PELO R. JUÍZO DE PISO, RESTOU CONDENADO NA SEGUNDA INSTÂNCIA ONDE FOI PROVIDO O RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, QUE VEIO A TRANSITAR EM JULGADO. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA QUE INGRESSA COM A PRESENTE AÇÃO DESCONSTITUTIVA COM FULCRÔ NOS INCISOS I E II, DO ART.621, DO CPP, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A DESPEITO DE A MATERIALIDADE TER RESTADO INCONCUSSA, A AUTORIA É DUVIDOSA. NESTE ASPECTO ADUZ QUE NÃO HOUVE CONFISSÃO E NEM TESTEMUNHAS DE VISU, E QUE O “FATO DE A EMPRESA DOS RÉUS SER A BENEFICIÁRIA DA FRAUDE, NÃO FAZ DOS MESMOS, AUTOMATICAMENTE, OS AUTORES DO INJUSTO EM QUESTÃO”. POR FIM, PUGNA AINDA, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO, PELO REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA, QUE, SEGUNDO ALEGA, TERIA SIDO FIXADA AO ARREPIO DO DISPOSTO NA SÚMULA 444 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 - Ab initio destaca-se que, em que pese divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da legitimidade do assistente de acusação para recorrer, não se olvida que a hipótese aqui é de desconstituição de um veredicto sobre o qual já operou o trânsito em julgado, razão pela qual se tem que, nesta oportunidade, resta preclusa tal questão, devendo este Colegiado ater-se agora apenas ao exame das três excepcionais hipóteses descritas no exclusivíssimo rol do art.621 do Código de Processo Penal, ou, mais especificamente, daquelas descritas nos incisos I e II, do sobredito dispositivo legal, nos quais a defesa se fulcra para o manejo da presente ação desconstitutiva. 2 - In casu, da mera leitura da preambular da presente ação impugnativa extrai-se com meridiana clareza, e, por conseguinte, sem maiores esforços interpretativos, que o que o requerente pretende, em verdade, é tão-somente rediscutir matéria já apreciada, revolver provas já analisadas, enfim, refazer um julgado já acobertado pelo manto da coisa soberanamente julgada, o que, peremptoriamente não é admissível. 3 - No tocante à dosimetria da pena, e como assente, tem-se que é matéria sujeita a certa discricionariedade judicial. Neste aspecto, o Código Penal não estabelece rígidos esquemas matemáticos ou regras absolutamente objetivas para a sua fixação, que pode flutuar entre os balizamentos mínimo e máximo previsto no preceito secundário da norma violada, desde que se faça de forma fundamentada, em observância ao que preceitua o art. 93, IX, da Constituição da República, como no caso dos autos. Por outra banda, não se pode deixar de destacar que dentre as taxativas hipóteses previstas no rol do art.621, do CPP, não se encontra previsto que a contrariedade a entendimento jurisprudencial, ainda que já sumulado pelas Cortes Superiores. Ademais disso, hodiernamente o próprio Superior Tribunal de Justiça já sumulou entendimento (Verbete nº518) segundo o qual a não observância a verbete sumular não enseja sequer a interposição de Recurso Especial, quiçá poder-se-á entender que a mesma possa

ensejar a desconstituição de um veredicto já com trânsito em julgado. 4 - AÇÃO REVISIONAL A QUE SE JULGA IMPROCEDENTE.

[0028525-65.2015.8.19.0000](#) - REVISÃO CRIMINAL

4 GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des(a). MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES - Julg: 17/09/2015

Ementa nº 26

FALTA GRAVE SUBVERSÃO DA ORDEM OU DISCIPLINA INCOMPROVAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ANULAÇÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. RECURSO MINISTERIAL CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR, CONSISTENTE EM UTILIZAÇÃO, PELO APENADO, DE BANHEIRO FEMININO DE USO EXCLUSIVO DE VISITANTES PARA SUPOSTA PRÁTICA DE RELAÇÃO SEXUAL COM SUA COMPANHEIRA, ENTENDENDO O JUÍZO DA EXECUÇÃO QUE A REFERIDA CONDUTA NÃO SE AMOLDA ÀQUELA PREVISTA NO ARTIGO 50 DA LEI 7.210/84. 1. O fato de o agravado estar com sua companheira no interior de banheiro destinado exclusivamente a visitantes se revela incontroverso, sendo certo, todavia, que tal conduta não se revela apta a configurar uma falta de natureza grave, não se amoldando àquela prevista no artigo 50, inciso I c/c artigo 39, II e V, ambos da Lei 7.210/84, já que não é possível afirmar que, assim agindo, o agravado teria participado de movimento para subverter a ordem ou a disciplina. 2. Logo, é forçoso reconhecer que o parecer da Comissão Técnica de Classificação não se coaduna com os princípios da legalidade formal e reserva legal, consagrados no artigo 45 da Lei 7.210/84. 3. Escorreita, portanto, a anulação do procedimento administrativo disciplinar, cuja legalidade está sujeita à apreciação do Poder Judiciário, por infringência aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impondo-se, por conseguinte, a manutenção da decisão proferida pelo Juízo da Execução. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E DESPROVIDO

[0037129-15.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

QUINTA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). PAULO DE OLIVEIRA LANZELLOTTI BALDEZ - Julg: 17/09/2015

8. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 803

[Leia na íntegra](#)

Informativo STF Nº 804

[Leia na íntegra](#)

9. Informativos do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Informativo STJ Nº 0569

[Leia na íntegra](#)
